



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.766, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

(Projeto de Lei nº 53/2010, do Ver. Guilherme de Sousa Campos)

Obriga as agências bancárias, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, a disponibilizar guarda-volumes para seus usuários e fixa outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 5º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - As agências bancárias, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, ficam obrigadas a disponibilizar, na entrada das mesmas, guarda-volumes para seus usuários.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, entende-se como usuários tanto os clientes da Instituição Bancária à qual pertence a agência, bem como as pessoas do público em geral, que a estiver utilizando, ainda que não sejam clientes daquela Instituição.

Art. 2º - As agências devem manter, no mínimo, 20 (vinte) unidades de guarda-volumes.

Art. 3º - Trinta por cento (30%) do total dos guarda-volumes presentes na agência deverão ter dimensões suficientes para a guarda de pasta executiva, bolsa feminina ou sacola de mão, com medidas não inferiores a 40 (quarenta) centímetros de altura, por 60 (sessenta) centímetros de profundidade e 20 (vinte) centímetros de largura.

Art. 4º - O restante dos guarda-volumes podem ter dimensões apenas para guarda de objetos pequenos como carteiras de dinheiro, juntamente com relógios e chaves de autos.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Art. 5º - Os guarda-volumes devem possuir chaves para fechamento que permitam o usuário passar para o interior da agência sem que seja acionado o alarme de entrada em função da presença de metal.

Art. 6º - Os órgãos competentes, responsáveis pela fiscalização desta lei, criarão serviço telefônico e por "internet" para que os usuários das agências bancárias possam formular suas eventuais denúncias de descumprimento desta lei.

Art. 7º - Todas as agências bancárias, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, deverão manter, em mais de um local visível ao público, cópia integral desta lei.

Art. 8º - A não observância desta lei implicará em multas de 1.000(mil) a 10.000(dez mil) UFIMs, dobrando na reincidência.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 09 de Novembro de 2012. "Ano 135" da Fundação do Município, em 09 de abril de 1877".

Vereador JOSÉ ROBERTO MACHADO
Presidente

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

DAVID DE SOUZA E SILVA
Diretor de Secretaria

Protocolo nº 1288/2012